



PLANO DE CONTINGÊNCIA

ANO LETIVO 2021/2022

Neste documento são apresentadas, de forma simplificada, informações sobre a COVID-19, bem como medidas a implementar por diferentes atores da comunidade educativa. Deve servir como referencial de atuação para prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à prevenção, gestão de casos, contactos e surtos em contexto escolar. A Direção do Colégio é responsável pela elaboração/divulgação e implementação dos procedimentos definidos no presente Plano de Contingência para a COVID-19, no âmbito do funcionamento das atividades letivas em regime presencial.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos no cumprimento das normas definidas pela DGS no Referencial Escolas.

ORGANIZAÇÃO GERAL

1. Face a evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito a educação das crianças e jovens, o Colégio ajustou medidas e procedimentos na reabertura da atividade letiva para o ano letivo 2021/22.
2. Ambiciona-se, com as presentes medidas, evitar o encerramento do estabelecimento de educação ou ensino e o confinamento. Este encerramento, será considerada uma última medida para o controlo da epidemia, pois tem impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, bem como acentuará as desigualdades sociais e de saúde já existentes.
3. O presente documento visa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene no colégio. A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, é considerada essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.



ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

1. O presente Plano será divulgado aos encarregados de educação, alunos e profissionais (pessoal docente e não docente) interligados ao funcionamento da atividade letiva de todos os alunos do Colégio.
2. Será disponibilizado em placard visível uma constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19.
3. Manter-se-á um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar.
4. Serão agendadas comunicações semanais com a comunidade escolar.
5. Está definido um fluxo de comunicação interna.
6. Estão definidos procedimentos para garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, dentro e fora do edifício escolar.
7. Será disponibilizada informação facilmente acessível a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara.

No presente ano letivo estão previstas as seguintes estratégias contempladas neste plano:

- I. Operação de testagem;
- II. Promoção de comportamentos preventivos;
- III. Reorganização do espaço escolar;
- IV. Gestão adequada de casos;
- V. Gestão de surtos e implementação de medidas;
- VI. Rastreio de contactos;
- VII. Comunicação e articulação;
- VIII. Medidas coletivas a adotar pelo Colégio;
- IX. Avaliação ambiental.

I. Operação de testagem

A operação de testagem fica a cargo da área governativa da Educação e responde à determinação das Autoridades de Saúde, no sentido de realizar uma testagem inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

II. Promoção de comportamentos preventivos

Para minimizar o risco de infeção por SARS-COV-2 é fundamental adotar medidas de prevenção e controle da transmissão do vírus.

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas por toda a comunidade escolar:

- a. Dever de permanecer em casa perante quaisquer sinais/sintomas de doença, de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS;
- b. Utilizar máscara de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS;



- c. Manter o distanciamento físico recomendado;
- d. Cumprir com a etiqueta respiratória;
- e. Limpar e desinfetar adequadamente as mãos e as superfícies;
- f. Assegurar a ventilação dos espaços;

III. Reorganização do espaço escolar

ACESSO AO RECINTO ESCOLAR

1. **Foram estabelecidos horários desfasados da atividade letiva** de forma a evitar aglomeração de pessoas à entrada e à saída do recinto escolar, bem como nos momentos de intervalo e almoço.
2. Estão definidos **circuitos de entrada e saída do colégio**, de forma a minimizar o cruzamento de pessoas. É obrigatório respeitar a sinalética orientadora.
3. No portão principal da **Fundação estão definidas uma entrada para alunos, docentes e pessoal não docente e uma saída**.
4. No acesso ao recinto escolar, qualquer pessoa com mais de 10 anos de idade e todos os alunos a partir do 5º ano de escolaridade, devem usar máscara comunitária certificada ou cirúrgica.
5. Aos alunos de 1º ciclo é fortemente recomendado a utilização de máscara comunitária certificada ou cirúrgica.
6. As exceções previstas ao uso de máscara no recinto escolar são apenas nas seguintes situações: para alimentação, durante a prática de uma atividade física em que ocorre esforço físico, mediante Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização.
7. Será acautelada a higienização das mãos à entrada do recinto escolar e na entrada de cada bloco com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
8. O **pessoal docente, não docente e os alunos devem respeitar** as regras de segurança em termos de etiqueta respiratória, procedimentos de conduta social e de **distanciamento físico**.
9. **Manter portões e portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies**.
10. **O acesso aos blocos é restrito a discentes e docentes**, salvo exceções autorizadas pela direção pedagógica do colégio.

CRECRE E PRÉ-ESCOLAR

1. Aos alunos de cada faixa etária é atribuído um bloco da escola:
 - i. Bloco da creche - 1 ano;
 - ii. Bloco rosa e duas primeiras salas do azul - 2 anos;
 - iii. Bloco verde - 3 anos;
 - iv. Bloco laranja R/C - Duas primeiras salas - 3 anos;
 - v. Bloco azul - duas últimas salas - 4 anos;
 - vi. Bloco laranja R/C - Sala 3 - 4 anos;
 - vii. Bloco laranja 1º andar - Sala 1 - 4 anos;
 - viii. Bloco laranja 1º andar - Salas 2,3,4,5 - 5 anos;



- a. Durante o tempo letivo cada grupo ocupará sempre a mesma sala de atividades.
- b. Os lugares ocupados por cada aluno serão fixos e identificados com o seu nome (cadeira e mesa).
- c. Os adultos serão fixos para cada faixa etária de crianças.
- d. Quando em atividade, deverá ser assegurado o máximo distanciamento físico possível entre pessoas.
- e. Os lugares sentados nas mesas de atividade, serão fixos, descontraídos e devidamente identificados.
- f. A higienização do espaço será reforçada, as mesas e as cadeiras serão desinfetadas a cada utilização e individualmente.
- g. O material didático será dividido e utilizado rotativamente, de forma a garantir a sua higienização diária.
- h. Será assegurada a utilização unipessoal do material didático, tanto quanto possível.
- i. Na porta de cada bloco, existe um tapete com solução antisséptica, de utilização obrigatória, para calçado, onde crianças e colaboradores desinfetam o seu calçado a cada entrada no espaço.
- j. Os adultos não entram dentro do bloco, sendo o acolhimento e a entrega de crianças feito na porta principal de cada bloco.
- k. Em cada bloco só serão acolhidas e entregues às crianças da respetiva faixa etária.
- l. O espaço de recreio será utilizado exclusivamente pela respetiva faixa etária.
- m. Não poderá ser usado pelos EE no início da manhã ou no final da tarde.
- n. A utilização dos espaços exteriores, será feita em grupos alternados.
- o. Quando em atividade, deverá ser assegurado o máximo distanciamento físico possível entre pessoas.
- p. A sala de aula garante uma **maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes**, por forma a garantir o **distanciamento físico**. Para tal, as **mesas são dispostas o mais possível junto das paredes e janelas**, de acordo com a estrutura física das salas de aula;
- q. As **mesas são dispostas com a mesma orientação**, sendo evitada uma disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros.
- r. No espaço do refeitório, o número de lugares disponíveis foi diminuído para garantir o distanciamento social aconselhado pela DGS. Por esse motivo a utilização do espaço ao **almoço** foi reorganizada da seguinte forma: Berçário e 1 ano - Sala de atividades; 2 anos - Refeitório da creche e o espaço do r/c refeitório; 3 anos - Espaço do r/c do refeitório; 4 anos - 1º andar do refeitório; 5 anos - Refeitório da creche em horário desfasado com os alunos de 2 anos. E ao **lanche**: Berçário e 1 ano - Sala de atividades; 2 anos - Refeitório da creche e o espaço do r/c refeitório; 3 anos - Espaço do r/c do refeitório; 4 anos - Sala de atividades; 5 anos - R/c do refeitório.

1º CICLO

1. Aos alunos de 1.º ciclo são atribuídas as seguintes **zonas da escola**:
 - i. 1º e 2º ano- 1º piso dos blocos de 1º ciclo;
 - ii. 3º e 4º ano - 2º piso dos blocos de 1º ciclo;
 - iii. A entrada e saída dos blocos de 1º ciclo é efetuada pela portaria 1 do bloco 1, cumprindo a sinalética orientadora a menos que existam condições climatéricas adversas. Caso estas se verifiquem abre-se a portaria 2, do bloco de 1º ciclo, que permite que Encarregados de Educação e alunos se mantenham abrigados.



- a. Nas portarias de primeiro ciclo existem tapetes com solução antisséptica, de utilização obrigatória, para higienizar o calçado;
 - b. As portas de acesso aos blocos devem estar sempre abertas, sendo a porta direita a da entrada e a da esquerda, de saída);
 - c. Os alunos são organizados por turma e associados a uma respectiva sala de aula;
 - d. Na sala de aula, as mesas são identificadas com o nome do aluno(a), mantendo-se a organização ao longo de todo o período que permanecem em atividade letiva, com exceção da disciplina de educação física. Cada aluno deverá sentar-se sempre no mesmo local;
 - e. Cada sala de aula será apenas e sempre utilizada, durante o período letivo, pelo mesmo grupo de alunos.
 - f. Não deverá ficar na escola nenhum dos pertences pessoais dos alunos (mochila, casacos, livros...);
 - g. Os respetivos horários de 1º e 2º ano e 3º e 4º ano, foram construídos de modo a que os grupos turma funcionem em momentos letivos desfasados;
 - h. No espaço do refeitório, o número de lugares disponíveis foi diminuído para garantir o distanciamento social aconselhado pela DGS. Aos alunos de 1º, 2º e 3º ano foi atribuída a zona do R/C, aos alunos de 4º ano foi atribuído o 1º piso;
 - i. O horário de utilização do refeitório dos alunos de 1º e 2º ano e 3º e 4º é desfasado tendo sido considerados 2 turnos de almoço para 1º ciclo;
 - j. Todos os alunos de 1º ciclo são servidos à mesa;
 - k. O espaço de refeitório é higienizado após a utilização de cada grupo turma;
 - l. No acesso ao refeitório deve obrigatoriamente cumprir-se a sinalética;
 - m. A biblioteca e outros espaços escolares comuns como a ludoteca e salas de jogos têm uma lotação máxima definida e que deve ser obrigatoriamente cumprida;
 - n. Todo o material utilizado nas aulas de educação física é devidamente higienizado no final de cada tempo letivo;
 - o. Os balneários do pavilhão polidesportivo estão interditos, pelo que os alunos devem vir equipados com roupa desportiva no respectivo dia da aula;
 - p. Foi reforçada a higienização de todos os espaços escolares, salas de aula, biblioteca, ludoteca e pavilhão;
 - q. No recreio, a cada ano de escolaridade, é atribuída uma zona de espaço exterior de modo a garantir o menor número de alunos em simultâneo;
 - r. Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção Geral da Saúde constantes do Referencial.
2. Para assegurar o funcionamento dos blocos de 1º ciclo (blocos 1 e 3) durante o tempo letivo foi constituída uma equipa de pessoal não docente, que funcionará de modo alternado.
- a. Considera-se assim assegurada a possibilidade de substituição de pessoal não docente afeto ao bloco 1, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.



2º / 3º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO

1. Aos alunos do 5º ao 12º ano de escolaridade são atribuídas as seguintes **zonas da escola**:
 - i. 5º, 6º e 7º ano de escolaridade - bloco 4;
 - ii. 8º ano de escolaridade - bloco 4 - 1º piso;
 - iii. 9º ano de escolaridade - bloco 2 - 2º piso (com exceção da turma de 9º A - bloco 4 - sala 16);
 - iv. 10º, 11º e 12º ano de escolaridade - bloco 2 - 2º piso.

- a. A entrada e saída de cada uma das zonas de escola atribuídas são efetuadas pela **portaria do respetivo bloco**, cumprindo a sinalética orientadora;
- b. Na entrada de cada um dos blocos existe um tapete, de utilização obrigatória, com solução antisséptica para higienizar o calçado;
- c. As portas de acesso aos blocos 2 e 4 devem estar sempre abertas, sendo a porta direita a da entrada e a da esquerda, de saída);
- d. Os alunos são organizados por turma e associados a uma respectiva sala de aula;
- e. Na sala de aula, as mesas são identificadas com o nome do aluno(a), mantendo-se a organização ao longo de todo o período que permanecem em atividade letiva com exceção das disciplinas de educação física, expressão artística e educação musical. Cada aluno deverá sentar-se sempre no mesmo local;
- f. Cada sala de aula será apenas e sempre utilizada, durante o período letivo, pelo mesmo grupo de alunos;
- g. No 3º ciclo e secundário estão contempladas salas e laboratórios para desdobramento das turmas em turnos, pelo menos duas salas em cada um dos blocos 2 e 4, para as aulas das seguintes disciplinas: língua estrangeira II, expressão artística, tecnologias da informação e comunicação, ciências naturais e físico-química;
- h. Não deverá ficar na escola nenhum dos pertences pessoais dos alunos (mochila, casacos, livros...);
- i. Os respetivos horários, de 2º ciclo, 7º/8º ano e 9º/ensino secundário, foram construídos de modo a que os grupos turma funcionem em momentos letivos desfasados;
- j. No espaço do refeitório, aos alunos de 2º/3º ciclos e secundário foi atribuída a zona do 1º piso;
- k. No acesso à zona atribuída do refeitório deve obrigatoriamente cumprir-se a sinalética, tendo sido considerados 3 turnos desfasados de almoço;
- l. O número de lugares disponíveis no refeitório foi diminuído para garantir o distanciamento social sugerido pela DGS;
- m. Do 2º ciclo ao secundário, foi atribuído um horário de almoço distinto por ano de escolaridade;
- n. Os alunos são servido na linha devendo manter a distância de pelo menos 1 metro na fila; Após a refeição devem higienizar o respetivo espaço da mesa e cadeira com os materiais disponibilizados no local e colocar o tabuleiro numa das grelhas disponíveis;
- o. Foi reforçada a higienização dos espaços escolares, salas de aula, biblioteca, ludoteca e pavilhão.
- p. A biblioteca e outros espaços escolares comuns como a ludoteca e salas de jogos têm uma lotação máxima definida e exposta que deve ser obrigatoriamente cumprida;



- q. Todo o material utilizado nas aulas de educação física é devidamente higienizado no final de cada tempo letivo;
 - r. Os balneários do pavilhão polidesportivo estão interditos, pelo que os alunos devem vir equipados com roupa desportiva no respectivo dia da aula;
2. Para assegurar o funcionamento do bloco 2 e 4 durante o tempo letivo foi constituída uma equipa de pessoal não docente, que funcionará de modo alternado.
- a. Considera-se assim assegurada a possibilidade de substituição de pessoal não docente afeto aos blocos 2 e 4, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

IV. Gestão Adequada de Casos

PROCEDIMENTOS PERANTE A IDENTIFICAÇÃO DE UMA CASO POSSÍVEL, PROVÁVEL OU CONFIRMADO

Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas foram criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Procedimentos a adotar perante um **caso PROVÁVEL OU POSSÍVEL de COVID-19** no estabelecimento de ensino:

- a. Perante a **identificação de um caso possível (se detetado no estabelecimento de ensino com febre, tosse e dificuldades respiratórias distúrbios gastrointestinais), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento da valência.**
- b. O caso possível de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto **munido de máscara, viseira e luvas**, para a **área de isolamento da valência**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que estão visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta um fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.
- c. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- d. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor, coordenador da valência ou coordenador de diretores de turma do colégio pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação. Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.



5. Autoridade de Saúde local deve ser imediatamente informada do caso suspeito e **devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito**, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
6. **Na sala de isolamento será reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies.**
7. **Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.**
8. Existem várias salas de isolamento no colégio, todas devidamente assinaladas. A **área de isolamento do berçário situa-se no gabinete do edifício do clube de jovens, a da creche situa-se no gabinete 1 do bloco da creche, a do pré-escolar no gabinete do R/C do bloco laranja, a do 1º ciclo situa-se no 2º piso do bloco de 1º ciclo, a de 2º/3º ciclo e secundário situa-se no bloco 4.** Estas salas estão equipadas com intercomunicador interno, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, bem como acesso a instalações sanitárias.
9. O trajeto de casos suspeitos relativos a docentes e discentes para a área de isolamento, será sempre pelos percursos assinalados.
10. Nas salas de isolamento existe uma lista atualizada dos contactos de emergência dos alunos e do fluxo de informação estabelecido com os encarregados de educação.

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **coordenador da respetiva valência ou coordenador de diretores de turma** designados previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino..

Na sequência da triagem telefónica:

1. **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas)**, segue-se o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.
2. **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas)** será encaminhado de uma das seguintes formas: **Autocuidado** (isolamento em casa); Avaliação Clínica nas **Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários**; Avaliação Clínica **em Serviço de Urgência**.

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos constam num dossiê visível na área de isolamento.

V. Gestão de surtos e implementação de medidas

Perante a existência de um “surto” ou cluster no colégio serão adotadas, de imediato, medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local. É importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

- **Cluster (conglomerado):** conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).
- **Surto:** dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

QUADRO 1

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



VI. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

VII. Comunicação e articulação

É fundamental envolver a comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros. Pela sua importância estratégica, a articulação da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b. Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.
- c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do Colégio o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.
- d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do do Colégio informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar é realizada semanalmente pelo diretor do Colégio.
- e. A Direção assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos a “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

CONTACTOS DE BAIXO RISCO

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- Auto Monitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).



ATENÇÃO

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma nº 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma nº 015/2020 da DGS.

VII. Medidas coletivas a adotar pelo colégio

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino;
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - i. O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.
 - ii. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - iii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - iv. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - v. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO COLÉGIO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:



- a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento.

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

1. **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
2. **Esclarece o caso possível**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).
3. A **deslocação** para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em **viatura própria**, ou em **viatura própria dos encarregados de educação**, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma **viatura de transporte individual**, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
4. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
 - a. **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
 - b. Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário).



RASTREIO DE CONTACTOS

A escola organiza-se de forma a assegurar que todas as informações necessárias para o rastreio de contactos se processe segundo as diretrizes.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

1. Isolamento de casos e contatos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
2. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
3. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
4. Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

PLANO DE HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NO COLÉGIO

1. A limpeza e desinfecção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é a prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.
2. O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).
3. Para além dos cuidados de limpeza e desinfecção, os espaços devem ser ventilados, no entanto o ar condicionado não deve em caso algum ser ligado no modo de ventilação.
4. De forma a permitir a renovação do ar interior, através de ventilação natural deverá manter-se as portas e janelas abertas no modo basculante, quer da entrada no bloco, quer das salas de aula a noite toda.
5. As zonas da escola que devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, são as seguintes:
 - a. Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na escola;
 - b. Instalações sanitárias;
 - c. Salas de aulas (maçanetas, secretárias, cadeiras, teclados e pc);
 - d. Salas de jogos e ludoteca;
 - e. Biblioteca;
 - f. Pavilhão lúdico desportivo;



COLÉGIO
JOSÉ ÁLVARO
VIDAL

- g. Laboratórios de FQ e Biologia e Geologia do bloco 2 (Maçanetas das portas de acesso e porta da arrecadação, assim como dos armários, mesas, bancos, e bancadas);
 - h. Os Serviços Auxiliares são responsáveis pela limpeza e desinfeção;
 - i. Existe material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares.
6. O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais e alunos envolvidos. Deverá estar **afixado à entrada de cada bloco e nas casas de banho.**

Alverca do Ribatejo, 14 de setembro de 2021